

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, BRASIL
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR, PORTUGAL**

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET) e o Instituto Politécnico de Tomar (IPT) assinam o presente Acordo de Cooperação que tem o objetivo de promover a internacionalização recíproca, alcançando benefícios educacionais mútuos e reconhecem a excelência do ensino e da pesquisa praticados em ambas as Instituições.

Com o fim de promover a mencionada cooperação, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) e o Instituto Politécnico de Tomar (IPT), a partir de agora chamados de “Partes”, acordam o que se segue:

1. As Partes favorecerão o contato direto e a cooperação entre professores, estudantes e técnicos administrativos ligados às áreas de conhecimento praticadas em suas dependências.
2. As Partes se propõem a levar a cabo as seguintes formas de cooperação, entre outras:
 - 2.1. Visitas de alunos em mobilidade para a formação, participação em programas de dupla diplomação, estágios e realização de pesquisa;
 - 2.2. Visitas de docentes ou de pesquisadores em mobilidade;
 - 2.3. Intercâmbio de informações, inclusive através de material constante nas bibliotecas e respectivos periódicos científicos;
 - 2.4. Atividades de pesquisa conjuntas;
 - 2.5. Participação conjunta de projetos financiados internacionalmente;
 - 2.6. Desenvolvimento e oferta conjunta de cursos;
 - 2.7. Participação em seminários, congressos e em quaisquer outras reuniões de cunho acadêmico.
3. São consideradas no presente acordo as áreas de ensino e pesquisa das partes.
 - 3.1. No plano da formação técnica do nível médio (secundária), os estudantes dos cursos de Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-MG poderão, em condições a detalhar em acordo específico, realizar um período de estágio curricular junto ao IPT, participando em projetos de pesquisa ou serem inseridos em contextos de trabalho.
 - 3.2. No plano da formação de ensino superior, são priorizadas as relações bilaterais para mobilidade acadêmica comum ou para dupla diplomação, envolvendo, inicialmente, os cursos de graduação e pós-graduação nas áreas:
 - 3.2.1. Turismo Cultural (IPT) e Turismo e Lazer/Hospedagem (CEFET-MG);
 - 3.2.2. Engenharia Civil (IPT) e Engenharia Civil / de Produção Civil (CEFET-MG);
 - 3.3.3. Engenharia Eletrotécnica (IPT) e Engenharia Elétrica (CEFET-MG);

3.3.4. Engenharia Química (IPT) e Química Tecnológica / Engenharia Ambiental (CEFET-MG);

3.3.5. Design e Artes Gráficas (IPT) e Letras (CEFET-MG);

3.3.6. Educação (IPT) e Programa de Formação Docente (CEFET-MG);

3.3.7. Administração.

4. A mobilidade estudantil é regulada pelas normas seguintes:

4.1. As Partes oferecem até 2 (duas) vagas semestrais ou 1 (uma) vaga anual em cada um de seus cursos de graduação e pós-graduação. Os alunos participantes desta mobilidade serão considerados alunos regulares na instituição de origem e em mobilidade na instituição de destino.

4.2. As Partes e os alunos em mobilidade estão isentos do pagamento de quaisquer taxas escolares na instituição de destino. No entanto, os mesmos são responsáveis por seus custos pessoais, incluindo moradia, transporte, alimentação, saúde e material didático.

4.3. Os alunos em mobilidade são responsáveis pela aquisição de seguro-saúde de ampla cobertura que inclua, pelo menos, assistência médico-hospitalar, cobertura dos custos de acidentes, invalidez e repatriação em caso de acidente e morte.

4.4. A Instituição de origem fica responsável pela seleção dos alunos para esta mobilidade e enviará os nomes dos selecionados com uma antecedência mínima de 4 (quatro) meses da data de início das atividades. Na seleção, será obrigatória a comprovação de proficiência linguística em inglês.

4.5. Os alunos em mobilidade comum não farão jus à titulação na Instituição anfitriã. Os alunos em mobilidade para o programa de dupla diplomação terão a titulação pelas duas Instituições, em condições a detalhar em acordo específico.

4.6. Os alunos em mobilidade podem ser designados para qualquer um dos *campi* ou centros de extensão das Partes, onde possam encontrar condições acadêmicas mais adequadas à realização de suas atividades.

4.7. Os alunos em mobilidade deverão comprovar a realização, na Instituição de origem, das disciplinas consideradas como pré-requisitos das que serão realizadas na Instituição anfitriã. Para isso, um Plano de Estudos deverá ser elaborado e aprovado pela Instituição anfitriã.

4.8. A transcrição dos resultados acadêmicos (histórico acadêmico) dos alunos em mobilidade será fornecida pela Instituição anfitriã, após o término do período de mobilidade, no prazo de até 2 (dois) meses.

4.9. Os alunos em mobilidade estarão submetidos às normas acadêmicas e disciplinares praticadas pela Instituição anfitriã e às leis e procedimentos do país em que a Instituição se localiza.

4.10. A Instituição anfitriã dará, ao estudante em mobilidade, orientação acadêmica, auxílio para a matrícula e acesso às instalações abertas a seus estudantes.

- 4.11. A Instituição anfitriã auxiliará o aluno em mobilidade a encontrar acomodação sem, no entanto, responsabilizar-se pelo fornecimento de moradia ou de auxílio financeiro para tal.
- 4.12. Os alunos em mobilidade são responsáveis pela obtenção do visto e por quaisquer outros documentos necessários à participação do programa de mobilidade.
5. O CEFET-MG acolherá alunos do IPT em mobilidade de ensino e de inserção em contexto de trabalho (para a realização de estágios, por exemplo). Essa mobilidade poderá ser estendida a alunos de outras instituições que mantenham acordos de cooperação com o IPT, na lógica de verticalização das ofertas de formação.
6. A cooperação entre professores e técnicos administrativos, prevista no item 1, poderá ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição anfitriã e da disponibilidade de pessoal. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar a execução. O servidor (professor ou técnico) em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.
7. As Partes reconhecem e entendem que quaisquer questões financeiras advindas deste Acordo de Cooperação serão objeto de negociação e de termo expresse, que estará sujeito à disponibilidade de recursos orçamentários.
8. Todas as pessoas relacionadas a este Acordo de Cooperação estarão submetidas às normas vigentes nas Instituições onde desenvolvem suas atividades. Destarte, a seleção de professores, técnicos administrativos, pesquisadores e alunos para a realização das atividades previstas se realizará conforme as regras da Instituição de origem e contará com a aceitação formal da Instituição anfitriã.
9. Planos de Trabalho referentes a projetos específicos serão anexados a este Acordo, concernentes às ações de cooperação, onde estarão explicitados os nomes dos coordenadores em cada uma das Instituições.
10. Este Acordo será considerado ativo a partir da data de assinatura e seu prazo de validade será de cinco anos, podendo ser revisto e ampliado, conforme entendimento das Partes.
11. Para efeitos do presente Acordo, entende-se como “ativo” a realização de pelo menos uma das atividades descritas em seu Item 2.
12. Este Acordo de Cooperação poderá ser extinto a qualquer momento, desde que mutuamente acordado, mediante comunicação escrita formal. No caso do rompimento ser de interesse de uma das Partes, essa intenção deverá ser comunicada formalmente, com antecedência de doze meses.
13. As atividades em andamento deverão ser finalizadas, mesmo que haja a intenção expressa, por qualquer das Partes, de desativação do presente Acordo.
14. As Partes reconhecem que estão submetidas às leis e práticas de seu país de origem, que regulamentam a proteção da informação e cumprirão tais disposições com relação aos estudantes,

professores e pesquisadores envolvidos nas ações prescritas por este Acordo, bem como nas ações concernentes à propriedade intelectual.

15. Cada Parte mantém todos os direitos de propriedade industrial de que seja titular, incluindo patentes, pedidos de patente, divulgação de patentes, invenções e melhorias (patenteáveis ou não), marcas comerciais, direitos autorais, registros e aplicativos, incluindo *software*, *firmware* ou código-fonte, segredos comerciais ou *know-how*. As atividades conjuntas de pesquisa com resultados que possam ser protegidos por direitos de propriedade intelectual devem ser previstas nos termos adicionais deste acordo.

16. Nenhuma das Partes terá direito à utilização do nome ou logotipo da outra Parte sem seu prévio licenciamento consentido.

17. As Partes reconhecem que o presente Acordo não cria qualquer relação trabalhista, de associação empresarial ou de agência.

18. As Partes acordam que resolverão informalmente as disputas ou mal-entendidos que possam surgir na consecução deste Acordo. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

19. É instituída uma comissão coordenadora da execução do acordo, formada pelo Prof. Dr. Luiz Oosterbeek (IPT) e pelo Prof. Dr. Conrado de Souza Rodrigues (CEFET-MG).

20. As pessoas que assinam o presente Acordo são os responsáveis legais, em cada uma das Partes, pelo desenvolvimento e coordenação das atividades específicas aqui contempladas.

21. O presente Acordo poderá ser assinado digitalmente, com recurso à assinatura digital qualificada, pelos representantes legais de ambas as instituições. As instituições signatárias reconhecem a validade da assinatura digital na medida em que esta cumpre os requisitos legais, respectivamente aplicáveis no País de cada parte signatária, e fornece o mais alto nível de segurança, compreendendo certificados digitais, os quais asseguram inequivocamente a identidade de quem assina o documento digitalmente, garantindo assim a sua autenticidade e integridade.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLA SIMONE CHAMON
A sua identidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Prof.^a Dr.^a Carla Simone Chamon
Diretora-Geral do CEFET-MG

Belo Horizonte, 29 de abril de 2025.
DELIBERAÇÃO CD/CEFET-MG N° 12,
DE 28 DE ABRIL DE 2025

Prof. Dr. João Paulo Pereira de Freitas Coroado
Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Tomar, 29/04/2025.
INSTITUTO POLITECNICO DE TOMAR
Quinta do contador
Estrada da Serra
2300-313 TOMAR